



MUNICÍPIO DE MOJI MIRIM

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Processo nº 001041.100005/2024-01

OBJETO

Contratação de Empresa para ofertar vagas em Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

INTRODUÇÃO

O Estudo Técnico Preliminar, doravante chamado ETP caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento do procedimento licitatório que deve preceder as contratações da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Mogi Mirim, é elaborado em atendimento às disposições contidas na Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

A elaboração do ETP busca aprofundar o conhecimento sobre o problema a ser resolvido para que então seja definida a solução mais adequada às necessidades da administração considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções do mercado, avaliando a viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental de se realizar a determinada contratação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Trata-se de instauração de dispensa de licitação para registro de preços para contratação de empresa especializada para oferta de vagas em Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

Nos termos do Art. 1º, § 1º, da Lei Orgânica Municipal de Mogi Mirim, é assegurado a todo habitante do Município, o direito à educação, à saúde, ao trabalho, ao lazer, à segurança, à previdência social, à proteção, à maternidade, à infância, à assistência aos desamparados, ao transporte, à habitação e ao meio ambiente equilibrado.

A Secretaria de Assistência Social é responsável por:

- a) promover a igualdade entre homens e mulheres e combater todas as formas de preconceito e discriminação;
- b) planejar e implementar a política de trabalho e da autonomia econômica das mulheres;
- c) desenvolver programas para incentivar o enfrentamento à violência contra as mulheres;
- d) propor e coordenar programas e ações nas áreas de saúde, educação, cultura, participação política, igualdade de gênero e diversidade;
- e) formular, planejar, implementar e avaliar a política de assistência social do Município, em consonância com as diretrizes estabelecidas na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS e do Sistema Único de

Assistência Social – SUAS, observando as orientações e deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, Conselho Municipal do Idoso – CMI;

f) prestar assistência e apoio na gestão dos recursos financeiros alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FMDCA, e g) promover a proteção social através de oferta de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais; Fundo Municipal do Idoso – FMI;

h) promover a capacitação das entidades do Terceiro Setor parceiras;

i) monitorar e avaliar os programas, projetos, serviços e benefícios da rede socioassistencial do Município;

j) administrar as Unidades da Rede socioassistencial;

k) promover programas de combate e prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

Atualmente o município apresenta a necessidade de Acolhimento de mais uma jovem adulta em Residência Inclusiva, que se encontra acolhida provisoriamente na Casa de Passagem municipal e com a efetivação de estudos técnicos da Rede de Atendimento Municipal, que evidenciam a ausência de vínculos familiares, afetivos e sociais da jovem.

O município não apresenta nesse momento, uma demanda significativa de usuários da Assistência Social para a implantação de uma Residência Inclusiva Municipal, as Normativas referentes a implantação do Serviço de Residência no município versam de uma demanda de 10 usuários em cada moradia.

Sabedores do alto custo para a instalação de Residência Inclusiva e diante da baixa demanda, o município buscou pela criação do Serviço em caráter regional junto as cidades do seu entorno, através de discussões com a Diretoria Regional de Assistência Social (DRADS) de São João da Boa Vista, sem sucesso.

Restou como alternativa ao município, a necessidade de contratação do Serviço de Residência Inclusiva para o acolhimento dessa jovem, por meio de registro de preços, através de Organizações da Sociedade Civil que realizam o Serviço de Acolhimento na Modalidade de Residência Inclusiva da Política de Assistência Social.

A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público da garantia de proteção social integral às pessoas com deficiência e com vínculos familiares rompidos.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Não há previsão no PCA, todavia está previsto no PPA 2022/2025 e há recursos orçamentários e financeiros aptos a atender a demanda.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

A Residência Inclusiva deve, necessariamente, estar inserida em área residencial na comunidade, sem distanciar excessivamente do padrão das casas vizinhas, nem, tampouco, da realidade geográfica e sociocultural dos usuários, incluindo rede de apoio, locais de ocupação e atendimento especializado para sua deficiência.

O espaço físico deve promover um ambiente acolhedor, com estrutura física adequada e infraestrutura necessária, de forma a atender as diversidades e especificidades existentes e minimizando barreiras que impedem a utilização do espaço e o bem-estar de cada jovem e adulto com deficiência, com dependência. Recomenda-se que os espaços essenciais sejam previamente pensados ao definir o imóvel e o mobiliário

adequado, para que não haja improvisações no local. Devem-se avaliar as necessidades dos usuários, visando ampliação de sua capacidade funcional e independência nas atividades de vida diária e prática.

Os ambientes da Residência devem ser providos de iluminação adequada, ventilação e devem ofertar condições de habitabilidade, privacidade, segurança, salubridade, higiene e limpeza.

O planejamento dos ambientes incluindo sua metragem, desenho e disposição do mobiliário devem respeitar às especificações da NBR 9050 ABNT.

Deve-se ter especial atenção às dimensões dos cômodos para acolher, por exemplo, usuários de cadeira de rodas, ou que utilizem outros equipamentos assistivos, que podem potencializar as habilidades funcionais dos indivíduos que tenham limitações.

O limite de localização da Sede do Serviço não poderá ultrapassar a 200 quilômetros de distância do município de Mogi Mirim-SP.

ALIMENTAÇÃO

O Serviço a ser contratado deverá fornecer, no mínimo, 5 (cinco) refeições diárias, sendo: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e lanche noturno, todos devidamente indicados por profissional nutricionista, devendo ser encaminhada a programação do cardápio para o próximo mês.

RECURSOS HUMANOS

01 Coordenador	40 h semanais
01 Psicólogo	40 horas semanais
01 Assistente Social	30 horas semanais
01 Terapeuta Ocupacional	30 horas semanais
01 Cuidador	40 horas semanais
01 Serviços Gerais	40 horas semanais

Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada dispensa de licitação, visto que já foi realizado pregão eletrônico para contratação de empresa e foi fracassado por 3 vezes, conforme justificativa técnica a seguir.

Justificativa Técnica para a Contratação de Organização da Sociedade Civil para o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva:

A Secretaria de Assistência Social iniciou um processo de compras por Licitação, através de Pregão eletrônico publicizado (Nº.009/2024), por três momentos em: 21/05, 17/06 e 04/07/24, tal processo após todos os procedimentos legais foi considerado Fracassado, sendo necessário efetuar novo processo por **Dispensa de Licitação**, para que o Serviço ocorra no município.

Atualmente o município apresenta a necessidade de Acolhimento de mais uma jovem adulta em Residência Inclusiva, que se encontra acolhida provisoriamente na Casa de Passagem municipal e com a efetivação de estudos técnicos da Rede de Atendimento Municipal, que evidenciam a ausência de vínculos familiares,

afetivos e sociais da jovem.

O município não apresenta nesse momento, uma demanda significativa de usuários da Assistência Social para a implantação de uma Residência Inclusiva Municipal, as Normativas referentes a implantação do Serviço de Residência no município versa de uma demanda de 10 usuários em cada moradia.

Sabedores do alto custo para a instalação de Residência Inclusiva e diante da baixa demanda, o município buscou pela criação do Serviço em caráter regional junto as cidades do seu entorno, através de discussões com a Diretoria Regional de Assistência Social (DRADS) de São João da Boa Vista, sem sucesso.

Restou como alternativa ao município, a necessidade de contratação do Serviço de Residência Inclusiva para o acolhimento dessa jovem, por meio de registro de preços, através de Organizações da Sociedade Civil que realizam o Serviço de Acolhimento na Modalidade de Residência Inclusiva da Política de Assistência Social.

A contratação tem por finalidade o atendimento do interesse público da garantia de proteção social integral às pessoas com deficiência e com vínculos familiares rompidos.

A Contratação de uma Organização da Sociedade Civil, que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva é a alternativa que o município possui, para que os jovens com deficiência, em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, possam ser acolhidos e protegidos em sua integralidade, ofertando uma equipe técnica e um local adequado.

Diante do contexto evidenciado no município, a Secretaria de Assistência Social reforça a necessidade da contratação de uma Organização da Sociedade Civil na Modalidade Residência Inclusiva para prestar o Serviço aos jovens de Mogi Mirim-SP, por não possuir uma Equipe Técnica suficiente, bem como a necessidade de uma demanda total de 10 usuários para a implantação desse Serviço.

A presente Contratação terá como demanda **até 05 Jovens com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de Instituições de longa permanência.**

A Empresa a ser contratada é a única Organização da Sociedade Civil que realiza o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva na região e o valor do orçamento encaminhado está em conformidade com a realidade orçamentária deste Serviço.

A Organização da Sociedade Civil é a Associação Pestalozzi de Sumaré - Instituição afiliada a Federação Nacional das Associações Pestalozzi – Fenapestalozzi - desde 24/09/1987 CNPJ 57.501.611/0001-30 na Sede: Rua Francisco Manoel de Souza, 880 Chácara Bela Vista – Sumaré/SP 13.175-500, (19) 3873-3026/ 3873-6085.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Até 05 Jovens com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de Instituições de longa permanência.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Com base neste Estudo Técnico a Contratação de uma Organização da Sociedade Civil, que oferece o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva, nesse momento é a alternativa

que o município possui, para que os jovens com deficiência, em situação de dependência e que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar, possam ser acolhidos e protegidos em sua integralidade, ofertando uma equipe técnica e um local adequado.

Solução 01: A implantação do Serviço no município requer uma contratação de Equipe Mínima composta por: 01 Coordenador, 01 Assistente Social, 01 Psicólogo, 01 Terapeuta ocupacional, 01 trabalhador doméstico, 02 cuidadores, 02 auxiliares de cuidador e 01 motorista, conforme documento norteador “Orientações sobre o Serviço de Acolhimento Institucional para Jovens e Adultos com deficiência em Residências Inclusivas” (MDS, Brasília-DF, 2.014), a locação de um espaço físico, a compra dos equipamentos e insumos necessários, a manutenção da residência e a locação de um carro, todos os recursos a serem investidos para a implantação do Serviço para uma demanda que hoje é de 03 usuários no município.

Solução 02: A opção para a Modalidade de Contratação do Serviço através de registro de preços, fica viável ao município considerando a demanda de apenas 03 usuários.

Diante do contexto evidenciado no município, a Secretaria de Assistência Social reforça a necessidade da contratação de uma Organização da Sociedade Civil na Modalidade Residência Inclusiva para prestar o Serviço aos jovens de Mogi Mirim-SP, por não possuir uma Equipe Técnica suficiente, bem como a necessidade de uma demanda total de 05 usuários para a implantação desse Serviço.

A Coordenação Técnica e a Equipe de Planejamento de compras da Secretaria de Assistência Social buscou soluções para atender a necessidade de acolhimento dos jovens com deficiência sendo necessário a busca de um Serviço regional.

A contratação pretendida alinha-se à política que o Governo Municipal vem implantado na reestruturação da máquina administrativa através de estratégias de racionalidade, buscando atingir padrões de excelência em qualidade e produtividade, focando sua ação nas áreas-fins e reduzindo a demanda por serviços de apoio ao estritamente necessário.

Optamos pela contratação de pessoa jurídica para a execução de Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade de Residência Inclusiva, sendo essa a solução escolhida considerando os critérios de eficiência, eficácia, economicidade, manutenção e padronização.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Inciso VI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021

Serviço de Acolhimento para Jovens e Adultos na Modalidade Residência Inclusiva

Orçamento solicitado e enviado pela Associação Pestalozzi de Sumaré: R\$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais) por mês/por usuário, podendo totalizar até R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais) por mês.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A contratação tem por objetivo o Serviço de Acolhimento Institucional na Modalidade Residência Inclusiva para jovens e adultos com deficiência, cujos vínculos familiares estejam rompidos ou fragilizados.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A centralização da responsabilidade em uma única empresa unidade contratada, irá proporcionar melhor acompanhamento de problemas e soluções, mormente em termos de facilitar a verificação das suas causas e

atribuição de responsabilidade, de modo a aumentar o controle sobre a execução do objeto licitado e, em termos econômicos favorece a redução dos preços sob a ótica da ampliação da competitividade.

Tendo em vista tratar-se de item único, de modo que não há como haver parcelamento da contratação.

9. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

A Contratação do Serviço irá acolher até 05 jovens com deficiência, em situação de dependência, prioritariamente beneficiários do Benefício de Prestação Continuada-BPC, que não disponham de condições de autossustentabilidade ou de retaguarda familiar e/ ou que estejam em processo de desinstitucionalização de Instituições de longa permanência, conforme as normativas da Política Nacional de Assistência Social e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.(Resolução CNAS, nº.109, 2009).

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

Não há providências prévias a serem tomadas pela Administração.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Não identificamos possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras na Contratação almejada.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

O Serviço de Acolhimento deverá apresentar como impacto social esperado a contribuição para a Redução das violações dos direitos socioassistenciais, seus agravamentos ou reincidência;

A Redução da presença de pessoas em situação de rua e de abandono; Indivíduos e famílias protegidas; a Construção da autonomia; Indivíduos e famílias incluídas em serviços e com acesso a oportunidades e Rompimento do ciclo da violência doméstica e familiar.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21

Declaro viável a presente contratação com base no Estudo Técnico Preliminar realizado nos moldes do art. 18, §1º da Lei n. 14.133/2023.



Documento assinado eletronicamente por **Cristina Puls, Secretária**, em 29/07/2024, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cintia M.F.C. Fantagussi, Assistente Social**, em 29/07/2024, às 11:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mogimirim.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0015480** e o código CRC **EFA95A83**.

Referência: Processo nº 001041.100005/2024-01

SEI nº 0015480